

tiver expressa Ordem deste Gov.^o Deos g.^o a V. S. São Paulo 5 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Juiz de Fora pela Lei desta Cid.^a.

Accuzamos a recepção do Officio de V. M. de 2 do corr.^o em q' nos pede determinemos aos Cap.^{es} Mores, e Comd.^o dos Destr.^{os} prestem os necessarios auxilios para se effectuar a prisão do preto Jozé, por crime de morte, e isto em qualquer parte onde se achar. Julgamo desnecessario o q' V. M. nos depreca, por segundo as Leis, e as Ordens deste Governo são obrigados todas as Authoridades o auxiliarem-se mutuamente, nestes tr.^{os} onde quer q' se ache o referido criminozo, e a Justiça do lugar deprecar auxilio para a sua prisão esta se lhe deve infalivelmente dar. D.^a g.^o a V. M. S. Paulo 5 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.^e de Oliveira Pinto.

P.^a a Camara desta Cidade.

Accuzamos a recepção do Officio de V. M.^{es} de 28 do mez passado em q' nos pedem a continuação da dispensa do Soldado Miliciano Joaq.^m Fran.^{es} Penteado para conservar-se na comissão em que se achava na Ponte, e Atterrado dos Pinheiros. Por Officio da data deste Ordenamos ao respectivo Cor.^{el} dê inteiro cumprim.^{to} a Portaria do Ex.^{mo} Conde de Plama relativa a dispensa do referido Soldado. Deos g.^o a V. M.^{es} S. Paulo 5 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Cap.^{mor} da Villa de Iguape.

Accuzamos a recepção do Officio de V. M. de 22 do mez passado, q' acompanhou a relação das pessoas q' possuem terras n'essa Villa: Ordenamos a V. M. remetta q.^{to} antes húa segunda Via da dita relação a Secretaria deste Governo. Deos g.^o a V. M. São Paulo 7 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.^e de Oliveira Pinto — N. B. Igual se remetteu ao Cap.^{mor} da V.^a de S. Seb.^{am}.

P.^a o Ten.^e Cor.^{el} Lazaro J.^e Glz'.

Remettemos a V. M. o requerim.^{to} incluzo, q' nos fizerão os Soldados Dezertores, não sentenciados, e presos no Quartel da Legião, para q' V. M. nos informe circunstanciadam.^e, e com o seo parecer sobre a pretensão dos Supp.^{es} Deos g.^o



a V. M. S. Paulo 9 de Março d'1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto. — N. B. Acha-se reg.^{do} hú off.^o desta data a fls.

P.^a a Camara d'esta Cidade.

Recebemos o Officio q' V. M.^{ces} incompetentemente nos dirigirão a 28 do mez passado, em q' nos pedem determinemos aos Coroneis de Milicias enviem á essa Camara relações circumstanciadas dos Officiaes de seus Regimentos, moradores n'esta Cidade, e nas Freguezias do Termo da mesma, q' estiverem nas circumstancias de serem propostos para Cap.^{es} das Comp.^{as} da Ordenança, q' se devem novam.^{te} criar, em observancia das Reaes Ordens.

Sendo os nossos Officios sobre objecto de Propostas de Ordenanças dirigidos ao Cap.^{mor} das mesmas, e aos Officiaes dessa Camara, conforme hé expresso nas Ordens Regias: V. M.^{ces} tratão em semelhante objecto sem q' esteja presente o referido Cap.^{mor}; portanto Ordenamos a V. M.^{ces}, q' já mais se involvão em negocios desta natureza sem a prezença do mencionado Cap.^{mor}, ou de quem suas vezes fizer, ficando igualm.^{te} advirtidos, q' em taes occaziões não deverá estar presente o Juiz como Dispoem a Real Provizão de 21 de 9br.^o de 1815, cujos artigos inviamos por Copia.

Quanto porem as relações, q' nos depreccão, julgamos desnecessarias a sua remessa; porq' o Cap.^{mor}, e V. M.^{ces} devem ter conhecimento dos Officiaes Milicianos rezidentes no seu Districto: nestes termos podem ser propostos para Cap.^{es} d'Ordenanças aquelles q' tiverem capacidade para isso; indipendente de terem V. M.^{ces} conhecim.^{to} do tempo de seu serviço, e qualidade d'elle, pois hé da competencia d'este Governo, o exigir dos respectivos Coroneis taes informações, como S. Mag.^o Determina no ar. 4.^o do Decreto de 9 de 8br.^o de 1812: portanto cumpre q' V. M.^{ces} fação q.^{to} antes a proposta, a q' temos mandado proceder apresentando este Officio ao Cap.^{mor} para intelligencia do mesmo. Deos g.^e a V. M.^{ces} S. Paulo 10 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Ccilbs — Miguel J.^o de Oliveira Pinto.

P.^a o Cap.^{mor}, e Officiaes da Camara da Villa de Taubate.

Tornamos a inviar a V. M.^{ces} a Proposta, q' nos dirigirão com Officio de 28 de Fever.^o, para q' hajão de remetter conforme determina a Provizão de 21 de 9br.^o de 1815, isto hé no seu original, e assignada por V. M.^{ces}, e não por traslado, como acabão de praticar. Deos g.^e a V. M. S. Paulo 11 de

